

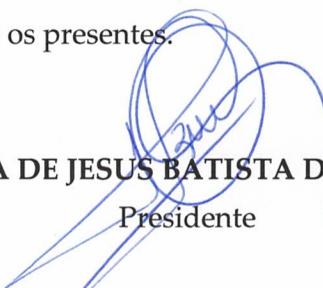
ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019**

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPEUTICOS TIPO II PARA PACIENTES EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS, COM HISTÓRICO DE LONGA PERMANÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI 13.204/2015, CONFORME EXIGÊNCIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dez horas e vinte e cinco minutos, na Sede do CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, situada à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, Edifício Helbor Corporate – 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Seleção, instituída através da **PORTARIA Nº 089, DE 01 DE ABRIL DE 2020**, sendo: **RUTH ANDREIA DE JESUS BATISTA DE MIRANDA MELO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.125.033-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 185.983.798-08; **LEANDRA DOS SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.845.916-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.047.828-24; **ROSEMARA FLÔRES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.942.119-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 166.143.048-10, e os membros da Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas, instituída através da **PORTARIA Nº 094, DE 15 SETEMBRO DE ABRIL DE 2020**, sendo; **DULCINEIA GOMES DE SENA RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.594.730-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.853.238-67, indicada pelo Município de Suzano; **JONATHAN KELVIN MARTINS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.747.392-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.840.068-55, indicado pelo Município de Salesópolis; **GISELE FRANCO MENICHELLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.319.189-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 297.900.038-89, indicada pelo Município de Mogi das Cruzes. Iniciaram-se os trabalhos com a senhora Presidente da Comissão Permanente de Seleção informando que recebeu, dentro do prazo estabelecido no Edital o recurso administrativo da OSC Instituto de Gestão de Administração e Treinamentos em Saúde – IGATS, sendo o mesmo tempestivo. Na sequência, a Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas passou à análise do recurso administrativo interposto pela OSC, expedindo o relatório de julgamento do

Chamamento Público nº 001/2020

mesmo, em relação a inabilitação da proposta de Plano de Trabalho reapresentada em 17 de setembro de 2020. A Comissão não acatou os argumentos apresentados pela OSC, **INDEFERINDO O RECURSO**, mantendo assim a **INABILITAÇÃO** do Instituto de Gestão de Administração e Treinamentos em Saúde – IGATS. O relatório supracitado, será anexado a presente Ata, passando a ser parte integrante deste processo de Chamamento. Deste modo, examinados estes autos, a Comissão Permanente de Seleção do CONDEMAT, verificou que a Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas do CONDEMAT, abordou com precisão e clareza a complexidade do objeto deste Chamamento, razão pela qual adota e aprova a tramitação e decisões proferidas declarando que **não** houve Organização da Sociedade Civil habilitada no Chamamento Público nº 001/2020 e, decide em **RESULTADO FINAL** que o mesmo resta **FRACASSADO**. Em consequência, com base no **item 12.13.1** do Edital de Chamamento Público nº 001/ 2020, **H O M O L O G A M O S** todo o processado nos presentes autos. Nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.


RUTH ANDREIA DE JESUS BATISTA DE MIRANDA MELO

Presidente

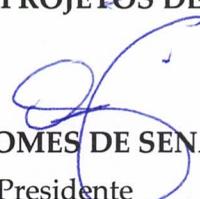

LEANDRA DOS SANTOS SILVA

Membro


ROSEMARIA FLÔRES

Membro

COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS


DULCINEIA GOMES DE SENA RAMOS

Presidente


JONATHAN KELVIN MARTINS DA SILVA

Membro


GISELE FRANCO MENICHELLI

Membro

Chamamento Público nº 001/2020

Relatório da Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residência Terapêutica quanto ao julgamento de recurso administrativo em relação à inabilitação da proposta de Plano de Trabalho do Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, referente ao processo de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração que tem por objeto a execução de serviços residenciais terapêuticos tipo II do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

Aos treze dias do mês de outubro de 2020, as nove horas e quarenta minutos a Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residência Terapêutica do CONDEMAT se reúne na sede do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê para a análise e julgamento do Recurso Administrativo em relação à inabilitação do plano de trabalho do Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – (IGATS).

Após análise do recurso administrativo, a Comissão de Seleção entendeu que a proposta não atende amplamente os critérios de julgamento, não atingindo a pontuação mínima, pelos motivos abaixo expostos:

Item A - Clareza nas informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. Pontuação -Grau parcialmente satisfatório (1 ponto).

Este item avalia com maior rigor a clareza e objetividade nas informações, por esse motivo destacamos alguns pontos que pesaram na avaliação:

O Plano de trabalho não cita as casas já existentes nos municípios de Suzano e Mogi das Cruzes, considerando a existências das SRTs apenas no Município de Mogi das Cruzes. (página 25). Conhecer a realidade do objeto é item essencial para a elaboração de proposta.

Quanto aos objetivos que se pretende com a propostas: Não foram explicitados de forma clara os objetivos pretendidos. Nas páginas 29 e 30 são citadas “áreas de atividades”, e são listadas ações que se pretendem com os moradores. Não fica claro, se são esses os objetivos pretendidos com o projeto, não são estabelecidas metas para alcançarem esses objetivos e quais indicadores avaliarão a eficácia. Logo, essas atividades não mais são citadas ao longo do projeto, que caminha para falar sobre a política de estão de recursos humanos.

Embora nas páginas 54 a 56 são ressaltadas fundamentações teóricas e conceituais significantes sobre a Residência Terapêutica, a proposta falha em não apresentar de modo objetivo e claro sua metodologia de trabalho. Assim, não fica claro como se pretende alcançar a reinserção/inserção social, não descrevem o cotidiano das casas e do morar.

Os indicadores apresentados não dialogam com a proposta técnica, apresentando o Ciclo PDCA para aferição de indicadores e logo em seguida descreve “Normas e rotinas de limpeza e alimentação”. Não existe nexo entre o descrito.

A Seguir são listadas oficinas como iniciativas e programas de qualidade: Embora possam ocorrer espaços de recreação, socialização, não se compreende a oficina terapêutica como atividade fundamental para uma residência terapêutica. A descrição das atividades se assemelha com atividades desenvolvidas em CAPS.

As residências terapêuticas são compostas por cuidadores, técnico de enfermagem e coordenador, não ficando claro quem realizaria tais atividades. São propostas atividades incompatíveis com a realidade da maioria dos moradores das casas já instaladas dado o grau de dependência desses moradores.

Nas páginas 60 e 61 são descritos os objetivos de oficinas terapêuticas como estratégias de cuidado de saúde mental "aos pacientes". Não é objetivo da Residência terapêutica promover atividades de cuidado de saúde mental, sendo essa a finalidade do CAPS de referência, muito menos, os moradores da casa são pacientes neste lugar de morar.

Na página 77 cita-se a implantação de PTS. Cabe esclarecer que o Projeto Terapêutico Singular é realizado pela equipe de referência de saúde mental em conjunto com o morador e a casa. Não se caracterizando como objetivo ou meta da RT.

O cronograma de execução é apresentado na página 81 de forma insatisfatória, descrevendo quatro ações: Capacitação da equipe, entrega de uniformes e crachás (ação essa questionável, por descaracterizar o aspecto de moradia), definição dos fluxos operacionais e gerenciar a demanda dos serviços, promovendo ações de melhorias. Este item destaca os meses em que as ações ocorrerão, não oferecendo detalhamento, logo, não tem como julgar que o Plano de trabalho apresenta clareza satisfatória.

Pelos motivos expostos, mantemos a pontuação **Grau parcialmente satisfatório (1 ponto)**.

Item B - Adequação da proposta aos objetivos da política de saúde mental, do plano, do projeto ou da ação, ao público alvo, ao atendimento da demanda em que se insere a parceria.

Pontuação – Grau satisfatório de adequação. (3 pontos)

Neste item, o objetivo principal é a compreensão da importância da Residência Terapêutica como modalidade residencial essencial para a desinstitucionalização de pessoas que estavam internadas por longos períodos e reinserção/inserção social destes. Páginas 25 a 30.

Adequação da proposta aos objetivos da política de saúde mental: A proposta descreve com clareza os objetivos de uma residência terapêutica, conforme descrito nas páginas 25 a 30.

Adequação da proposta aos objetivos do plano, do projeto ou da ação e ao atendimento da demanda em que se insere a parceria: falta clareza e objetividade na proposta. A redação não apresenta uma objetividade e organização cronológica, mas cita a importância da educação permanente, da intersetorialidade e da reinserção social dos novos moradores.

Por esse motivo, avaliamos que a proposta não apresenta grau plenamente satisfatório e mantemos a pontuação – **Grau satisfatório de adequação. (3 pontos)**

Item D - Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e declaração de contrapartida. Entidades específicas na modalidade. Pontuação - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (3 pontos).

Na página 86 é citado dois Serviços residenciais terapêuticos no município de Osasco, sem data de início e término dos serviços.

O item 12.5.6. do Edital estabelece que “O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D). Informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevante.

A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.”

Dessa forma a documentação fornecida é satisfatória, porém não nos fornece subsídios suficientes para avaliar como plenamente satisfatórias.

Por esse motivo, avaliamos que a proposta não apresenta grau pleno de capacidade técnico-operacional e mantemos a pontuação – **Grau satisfatório de adequação. (3 pontos).**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máx. por item	IGATS
A) Clareza nas informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (5 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (3 pontos)- Grau parcialmente satisfatório (1 ponto)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	5 pontos	1
B) Adequação da proposta aos objetivos da política de saúde mental, do plano, do projeto ou da ação, ao público alvo, ao atendimento da demanda em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (5 pontos)- Grau satisfatório de adequação (3 pontos)- Grau parcialmente satisfatório (1 ponto)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório	5 pontos	3

	<p>do requisito de adequação (0 ponto).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei F nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>		
<p>C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (2 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (1 ponto)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	<p>2 pontos</p>	<p>2</p>
<p>D) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e declaração de contrapartida. Entidades</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5 pontos).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (3 pontos).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33,</p>	<p>5 pontos</p>	<p>3</p>

específicas na modalidade.	caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14).		
E) Qualidade do projeto em consonância ao seu caráter de desinstitucionalização para os novos moradores	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3 pontos).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1 pontos).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14).</p>	3 pontos	1
Pontuação Máxima Global		20 Pontos	10 pontos

Mogi das Cruzes, 13 de outubro de 2020.

Membros da Comissão Técnica de Seleção de Projetos de Residências Terapêuticas



Dulcineia Gomes de Sena Ramos
Presidente



Jonathan Kelvin Martins Silva
Membro



Gisele Franco Menichelli
Membro